



Prefeitura de
Maracanaú



MENSAGEM Nº 107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Ao Exmo. Sr. Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 107/2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa insigne Casa Legislativa o projeto de lei que trata da remissão dos créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Imposto incidente Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A remissão é instituto do direito tributário que tem o condão de extinguir o crédito tributário e seus acréscimos, desde que exista lei específica que a preveja.

O Município de Maracanaú sempre teve lei de alçada de valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais. Isso em razão do custo de um processo de execução fiscal, concluindo-se que abaixo de determinado valor o Município tem perdas com a cobrança judicial.

Este projeto de lei visa remir os créditos tributários não ajuizados, em razão do valor de alçada mínimo e que não foram adimplidos, ainda que o Município, mesmo sem o ajuizamento da execução fiscal, tenha adotado outras medidas administrativas e extrajudiciais de cobrança.

Trata-se de hipótese permitida pela lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, pelo art. art. 14, §3º., II).

Feitas, portanto, essas considerações, pede-se o exame deste projeto de lei ainda no presente exercício de 2021 para que seus efeitos possam valer a partir de 31 de dezembro de 2021.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2016, nos moldes estipulados por esta Lei.

Parágrafo Único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo será concedida em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Apenas serão remidos, por força desta lei, os créditos tributários cujo valor do(s) tributo(s) e seus acréscimos não sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados na data da remissão.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, é necessário que, em 31 de dezembro de 2021, o crédito tributário remido não tenha sido pago ou sido objeto de pedido de parcelamento.

Art. 4º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição, devolução ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 5º. A remissão prevista nesta Lei não gera direito adquirido, caso reste comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha concorrido, por qualquer meio, em vício, fraude ou simulação que importe em inclusão indevida de seu débito nos parâmetros deste perdão legal.

Parágrafo Único. Verificada qualquer das situações acima referidas, poderá a Fazenda Pública Municipal cobrar o crédito tributário com todos os seus acréscimos legais.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2021.


**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

